

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2007**

**(PL 4.179, de 2008 Apensos )**

**Suspende as autorizações para  
queimadas e desmatamentos ou, supressão de  
vegetação na Amazônia Legal.**

**Autora:** Deputada THELMA DE OLIVEIRA

**Relator:** Deputado LIRA MAIA

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.507, de 2007, de autoria da nobre Deputada Thelma de Oliveira, objetiva suspender as autorizações para queimadas, desmatamentos ou supressão de vegetação na Amazônia Legal, por um período de três anos. As autorizações já concedidas, que ainda não foram executadas, também estão sujeitas à suspensão prevista na proposição.

Encontra-se apensado o PL nº 4.179, de 2008, de autoria do nobre Deputado Ricardo Tripoli, que estabelece o “Programa Desmatamento Zero” na Amazônia.

Referida proposição excetua da proibição, desde que autorizada previamente pelo órgão competente do Sisnama, a exploração florestal realizada em regime de manejo sustentável e a supressão de vegetação, quando necessária:

- à implantação de empreendimento ou atividade de utilidade pública ou de interesse social e

- ao desenvolvimento de atividades agrosilvopastoris em pequena propriedade rural ou posse rural familiar.

O PL proíbe a implantação de assentamentos rurais em áreas cobertas com fisionomias florestais na Amazônia Legal, ressalvada a destinação às comunidades locais.

A proposição resguarda, ainda, os direitos de exploração, incluindo o uso alternativo do solo, nas propriedades que estejam com sua situação fundiária e ambiental regularizadas junto aos órgãos responsáveis, quando da data de entrada em vigor da lei.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito da proposição em tela no que se refere ao seu campo temático. Assim, analisaremos o PL nº 2.507, de 2007, e seu apenso, PL nº 4.179, de 2008, sob essa ótica.

Nesse sentido, cabe ponderar que embora pertinente a preocupação dos nobres autores no sentido de ser a manutenção da floresta amazônica de suma importância para toda a humanidade, como bem ressaltam em suas justificações, não podemos nos esquecer que o assunto tratado nas proposições em tela já está previsto em legislação em vigor, no caso o Código Florestal. Sendo assim, o correto seria promover alteração no citado diploma legal e, não, tratar em lei autônoma assunto já regulamentado.

Ademais, não podemos deixar de considerar a precariedade dos dispositivos propostos frente ao tamanho do problema que se avizinha com a discussão destinada a revisar o Código Florestal, que esperamos aconteça ainda este ano na Casa.

Diante desse cenário, não podemos nos restringir a alterar apenas alguns artigos, pontualmente. Faz-se necessária a regulamentação e

implementação de uma política ambiental que tenha diretrizes maiores e ao mesmo tempo consiga contemplar o princípio federativo previsto na Carta Magna.

Ainda mais, lembramos que esta questão já vem sendo discutida pelo Congresso desde 1996, quando da primeira edição da MP que alterou a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o Código Florestal.

Acreditamos que esta Casa tem a obrigação de finalizar as discussões de grandes questões que são demoradamente debatidas, mesmo quando se tratam de temas polêmicos em torno dos quais não haja consenso. Dessa feita, conclamamos, não só os autores das proposições em apreço, mas, também, os nobres pares, a lutarem pela entrada na pauta de discussões do Congresso da reformulação do Código Florestal, de modo a apresentarmos à sociedade uma legislação exequível e que respeite o princípio federativo.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do PL 2.507/2007 e de seu apenso, o PL 4.179/2008.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

Deputado LIRA MAIA  
Relator